



Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A.
CNPJ/ME nº 15.103.714.0001/00 – NIRE 33.300.321.446
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas, na sede social da **Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 06, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social, Rio Casca Energética S.A., conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti. **4. Ordem do Dia:** (i) Ratificar a nomeação dos peritos avaliadores contratados para avaliar o patrimônio líquido da Companhia; (ii) Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da companhia; (iii) Deliberar sobre a cisão total da Geração Bioeletricidade Holding S.A., aprovando o Protocolo e Justificação de Cisão Total da Geração Bioeletricidade Holding S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pelas Sociedades (a) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., (b) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A., (c) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., e (d) Geração Biomassa Santa Candida II S.A.; (iv) aprovar o aumento do capital social e as alterações estatutárias decorrentes da incorporação da parcela patrimonial cindida; (v) consolidar o estatuto social (Anexo I); e (vi) outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** O senhor acionista, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou por: **5.1.** Ratificar a nomeação dos peritos abaixo identificados, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida, com base no critério do valor patrimonial contábil em 14 de fevereiro de 2024: (a) Claudia Tenório de Almeida Santos, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o número 078772/O-1 e no CPF sob o número 013.651.817-66, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; (b) Paulo Junior da Silva Feliciano, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob o número 109.435/O e no CPF sob o número 057.648.277-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; e (c) Hamilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o número 1-SP2217225 e no CPF sob o número 084.116.448-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. **5.2.** Aprovar o "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Geração Bioeletricidade Holding S.A." (Anexo II – "Laudo de Avaliação") elaborado nesta data pelos peritos acima nomeados, que avaliaram em R\$ 473.165.929,38 (quatrocentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e cinco e novecentos e vinte e nove mil e trinta e oito centavos) os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido da Companhia, com base no Balanço Especial de cisão levantado em 14 de fevereiro de 2024. **5.3.** Aprovar a cisão total da **Geração Bioeletricidade Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.012.353/0001-89, e registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o nº 3330032335-0 ("NIRE") doravante denominada "GBH", de acordo com as condições e pelos motivos e fins descritos no Protocolo e Justificação de Cisão Total da Geração Bioeletricidade Holding S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pelas Sociedades (a) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., (b) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A., (c) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., e (d) Geração Biomassa Santa Candida II S.A. (Anexo III), com incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia e pelas sociedades: (a) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A. sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.103.714.0001/00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330032143-8, doravante denominada "Vista Alegre I"; (b) Geração Bioeletricidade Santa Candida I S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Boinópolis, na Fazenda Santa Candida s/n, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.990.881/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3523147910-6, doravante denominada "Santa Candida I"; (c) Geração Biomassa Santa Candida II S.A. sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.759.176/0001-36, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0035299-6, doravante denominada "Santa Candida II"; **5.4.** A Companhia irá incorporar 23,15% da parcela cindida. **5.5.** Em decorrência das deliberações anteriores: (a) as 123.413.581 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias de titularidade da acionista GBH no capital da Companhia serão canceladas; e (b) a incorporação da parcela cindida resultará no aumento do capital social da no valor de R\$ 41.781.909,86 (quarenta e um milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), passando de R\$ 77.531.126,17 (setenta e sete milhões quinhentos e trinta e um mil cento e vinte e seis reais e dezessete centavos) para R\$ 119.313.036,03 (cento e dezoito milhões trezentos e treze mil e trinta e seis reais e três centavos), mediante a emissão de 123.413.581 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, as quais serão atribuídas para os acionistas Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Santo Ivo Energética S.A., Sergio Feijão Filho, Luiz Antonio Machado, Amadeu Zamboni Neto, José Clovis Ribeiro Pinto, exatamente na mesma proporção de participação que estes detêm GBH, conforme segue:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	119982368	97,2197443
Santo Ivo Energética S.A.	3431206	2,7802554
Sergio Feijão Filho	4	0,0000030
Luiz Antonio Machado	1	0,0000010
Amadeu Zamboni Neto	1	0,0000004
José Clovis Ribeiro Pinto	1	0,0000009
Total	123.413.581	100

5.6. Em consequência da cisão total, com o aumento do capital social da Companhia, aprovada acima, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar nos seguintes termos: "**Artigo 5º.** O capital social é R\$ 119.313.036,03 (cento e dezoito milhões trezentos e treze mil e trinta e seis reais e três centavos), dividido em 123.413.581 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **5.7.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. **5.8.** Estabelecer que nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., Vista Alegre I, Vista Alegre II, Santa Candida I e Santa Candida II sucederão a GBH a título universal em relação exclusivamente aos bens, direitos, ativos e passivos referentes aos percentual da Parcela Cindida, sem qualquer tipo de solidariedade entre elas com relação aos passivos e obrigações que não lhe foram vendidos. **5.9.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação, pela Companhia, de parte da parcela patrimonial cindida GBH. **5.10.** Para fins de cumprimento de normas da Junta Comercial do Rio de Janeiro, constitui como Anexo [IV], após sua realização, a ata da Assembleia Geral Extraordinária da GBH, realizada nesta data, aprovando a sua cisão total com incorporação de parte da parcela patrimonial cindida pela Companhia. **5.11.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente

assinada pelas acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária Designada. Acionista: Geração Bioeletricidade Holding S.A. (neste ato representada por seus diretores Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva). *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, RJ, 14 de fevereiro de 2024. **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada; **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Artigo 1º.** A **Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A.** (doravante apenas **Bio Vista Alegre II** ou **Companhia**) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Parágrafo único.** A Companhia tem filial no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, – UTE ROD 267 – Parte B, inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.714/0002-83 e NIRE sob o nº 5490030335-7, denominada **UTE Vista Alegre II. Objeto Social. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, da Usina Termo Elétrica ("UTE Vista Alegre II" ou "UTE"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela UTE; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a UTE; e (d) a comercialização de créditos de carbono. **Duração. Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é R\$ 119.313.036,03 (cento e dezoito milhões trezentos e treze mil e trinta e seis reais e três centavos), dividido em 123.413.581 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Das Ações. Artigo 6º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização. Artigo 7º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Competência. Artigo 8º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação. Artigo 9º.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Jurídico e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária. Artigo 10.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 11.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor sem designação específica, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Jurídico, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Jurídico terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Sociedade. Artigo 14.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria: (a) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais; (b) na prestação de depoimento pessoal. (c) na assinatura de cartas, notificações e/ou declarações relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17 e que não criem obrigações, ônus ou encargos para a Companhia; (d) na assinatura de propostas enviadas por fornecedores e/ou terceiros relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17, e que envolvam montante inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer procurador, constituído conforme artigo 15 abaixo: (a) na assinatura de requerimentos e formulários necessários para (i) criação/alteração/exclusão de cadastro da Companhia, (ii) emissão de certidões, bem como na apresentação, protocolização e retirada de documentos, pagamentos de custas e emolumentos em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, sociedades de economia mista, empresas públicas e agências e órgãos ambientais; (b) no recebimento e retirada de todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, vales postais, procedimento para renovação da assinatura de Caixa Postal junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em todo território nacional. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium. **Competência. Artigo 16.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17.** Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas: I – **Diretor Comercial:** (a) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de energia, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados; (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos contratos de compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados, compreendendo o controle e gestão dos riscos associados às negociações de energia, o faturamento e acompanhamento, junto ao Diretor Financeiro da Companhia, da liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia; (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à representação da Companhia nos contratos de compra e venda de energia, bem como das partes envolvidas em tais contratos perante as agências e órgãos regulatórios; (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos registros

necessários das negociações tendo por objeto a compra e venda de energia e prestação de serviços assessoriais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e quaisquer outras agências e órgãos regulatórios; (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, ao encaminhamento, ao Diretor Financeiro, das informações e documentos relativos a essa atividade, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pelo Diretor Financeiro, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria; (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de créditos de carbono, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de certificados de redução de emissões e prestação de serviços relacionados; e (g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia. II – **Diretor Financeiro:** (a) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta de orçamento anual da Companhia; (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis; (c) planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia; (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral; (e) acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria; (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Compras de serviços e produtos para todas as áreas da companhia; (g) planejar, gerir e supervisionar as atividades de IT, incluindo a implantação de sistemas de gestão contábil, financeiro e demais áreas da companhia; (h) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e/ou documentos bem como ao controle das receitas, ambos derivados das atividades de investimentos e desinvestimentos; e (i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral. III – **Diretor de Operações:** (a) planejar, gerir e supervisionar todas as atividades necessárias às operações de geração de energia elétrica e à manutenção dos ativos de geração de energia, seja nas unidades em que a Companhia detém autorização ou concessão, seja nas unidades operadas pela Companhia sob regime de prestação de serviços a terceiros; (b) planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as medidas necessárias ao cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no funcionamento dos ativos de geração de energia referidos no inciso anterior, acompanhando a realização de auditorias técnicas, ambientais e de segurança; (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades de supervisão e operação remota dos ativos de geração de energia bem como do controle dos respectivos reservatórios e/ou equipamentos (dependendo do tipo de ativo), subestações e linhas de transmissão, em acordo com normas e procedimentos do operador nacional do Sistema -ONS e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades para recebimento, dos ativos de geração de energia, subestações e linhas de transmissão, construídos pela da Vice-Presidência de Engenharia e Construção, ou adquiridos de terceiros, fazendo sua integração ao Sistema Operacional da Companhia; (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relativas a participação dos ativos no programa de pesquisa e desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; e (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral. IV – **Diretor Jurídico:** (a) coordenar a prestação de assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia; (b) propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas afiliadas e terceiros; (c) coordenar a gestão dos temas regulatórios estratégicos para a companhia, definindo a estratégia e as ações apropriadas para defesa das condições de negócio da Companhia; (d) prover direção das atividades de conformidade para atender às necessidades da empresa e às leis e regulamentos aplicáveis, direcionando a formulação do planejamento estratégico de conformidade e atuando como principal defensor da excelência e representante da empresa nas funções de conformidade; (e) coordenar a administração e o corpo funcional da companhia no tratamento de questões de sustentabilidade, aprovando e supervisionando estratégias de sustentabilidade corporativa; (f) promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral; (g) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral; (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (i) exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia; (j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia. V – **Diretor Sem designação Específica:** (a) exercer as atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral. **Artigo 18.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Artigo 19.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 20.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbais da apresentação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 23.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Destinação dos Resultados. Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários. Artigo 26.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 28.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Rio de Janeiro, RJ, 14 de fevereiro de 2024. **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada; **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 23/05/2024 sob o nº 00006252012 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00254838-4 de 15/03/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.